



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Omissis.

I – Omissis

II – não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos do Município ou conveniado com o Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, dos preços públicos a serem previstos por ato do Executivo e também de eventuais multas municipais e taxas previstas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único O Executivo, por meio de decreto, baixará as normas complementares para a remoção, guarda e restituição dos veículos apreendidos, inclusive no que tange às regras para leilão dos mesmos.” (NR)

Art. 2º Fica criado o Anexo Único à Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014.

Parágrafo Único Os valores das taxas previstas no Anexo Único serão revisadas, anualmente, por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de junho de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2020

ANEXO ÚNICO

(Tabela de preços para remoção de veículos abandonados e para estadia diária dos veículos removidos)

Veículo	Preço de Remoção (em R\$)	Preço de Estadia Diária (em R\$)
Veículo de propulsão humana (bicicletas, bicicletas dotadas de motor, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e similares)	20,00	5,00
Veículo de tração animal (carroça, charrete e similares)	25,00	10,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares	220,00	15,00
Veículo leve, exceto motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares (1)	670,00	50,00
Veículo pesado, exceto ônibus, reboque e semirreboque (2)	1.500,00	95,00
Ônibus, reboque e semirreboque	3.500,00	200,00

Observações:

(1) **Veículo leve** corresponde a ciclomotor, motoneta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg (artigo 8º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011).

(2) **Veículo pesado** corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque e semirreboque e suas combinações (artigo 8º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011).





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

608

OFÍCIO Nº 111/2020

Caçapava-SP, 02 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2020, aprovado pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 2020.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

